



LEI N° 6836, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Confere nova redação ao parágrafo 5º do art. 4º da Lei Municipal n. 6.300, de 18 de dezembro de 2019.

Autor: Vereador Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 5º do art. 4º da Lei Municipal n. 6.300, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Os Guardas Civis Municipais poderão, por determinação do Secretário de Segurança Pública do Município, por intermédio do Comandante da Guarda Municipal, ser designados para exercer a segurança pessoal de autoridades do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, que assim o requerer por motivo justificado, ou de autoridades do Estado e da União, estas últimas, quando necessário e em trânsito no Município de Sumaré e seus efeitos perdurarão enquanto o Guarda Civil Municipal estiver no efetivo desempenho das atividades de escolta e proteção de dignitários.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 19 de maio de 2022.

WILLIAN SOUZA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 19 de maio de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos